



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.303 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato tem a responsabilidade de acompanhar os procedimentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, designando anualmente, Comissão Especial para isto.

Art. 2º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta norma;
- II – Designar Comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- III– Atribuir, conforme a classificação, as classes e aulas da Unidade Escolar, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento. O docente efetivo gozará do direito de escolha da unidade escolar e horário de trabalho;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



IV- Atribuir aulas para sala de A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) / Laboratório de Aprendizagem e projetos educacionais aos professores efetivos, podendo se estender aos contratados que apresentarem os requisitos necessários ao desempenho da função, preferencialmente para quem possui pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial nas diferentes modalidades e/ou Psicopedagogia, através de avaliação da Comissão Especial designada;

V- Atribuir, conforme a classificação, as aulas de Artes e Educação Física nas Unidades escolares compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento;

VI – Solicitar a convocação de professores, mediante processo seletivo para contratação temporária, afim de atender a eventuais substituições durante o ano letivo;

VII- Baixar orientações complementares para o procedimento de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º A comissão será constituída por 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) gestores do segmento de Educação Infantil, 2 (dois) gestores do segmento de Ensino Fundamental e 4 (quatro) professores efetivos, sendo 02 (dois) de cada segmento com objetivo de dar mais transparência ao processo.

Parágrafo Único: O professor que participar da comissão deverá fazê-lo em contraturno e será agraciado no ano da sua atuação, com 0,5 pontos na classificação. Havendo mais de 02 (dois) professores interessados em cada segmento, a escolha será feita mediante sorteio dos interessados.

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação juntamente com comissão para a Escolha e Atribuição de Classes e/ou Aulas:

I- Verificar, conferir e validar na presença do professor, a documentação entregue e a exatidão das informações fornecidas no formulário de inscrição e documentos por ele apresentados;

II- Fixar em local próprio as listagens de classificação na unidade escolar;

III- Enviar para a Secretaria de Educação (SEC) a pontuação dos professores;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



- IV- Julgar os recursos, de sua competência, impetrados pelos interessados;
- V- Conferir o quadro de blocos de classes ou aulas para o ano letivo seguinte;
- VI- Analisar e validar as propostas de projeto para o Atendimento Educacional Especializado, apresentadas pelo professor efetivo;
- VII- Ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar;
- VIII- Compatibilizar e harmonizar os horários das classes e turnos de funcionamento de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. São considerados efetivos do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato docentes concursados.

Parágrafo Único: Na inexistência de classes para todos os efetivos do segmento ao qual é concursado na Rede Municipal – será considerado adido o docente que ficar sem turma, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação ou em local designado por essa Secretaria em dia e hora previamente determinados e devidamente divulgados.

§1º O professor efetivo poderá acompanhar sua turma por um período de no máximo dois anos, desde que avaliado e aprovado pela comissão, não sendo permitido a extensão deste prazo.

§2º Os professores interessados em acompanhar a turma, deverão preencher formulário específico solicitando validação da comissão, a qual deverá responder de acordo com o cronograma do processo de atribuição a ser divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte:



3



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



I – Fase 1: na Creche Escola Narizinho Arrebitado no Reino das Águas Claras e EMEF Prof.^a Elizabeth Coelho Micheletto, conforme o segmento;

II – Fase 2: na Secretaria Municipal de Educação

- a) Para adidos;
- b) Para candidatos submetidos a processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público vigente, conforme campo de atuação.

Art. 10. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, far-se-á na sede da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados por processo seletivo (em caso de contratação temporária) ou cadastro reserva de concurso público.

Art. 11. Para fins de pontuação somente será avaliado o emprego efetivo do professor, não será considerada, portanto, a jornada suplementar.

Art. 12 O docente efetivo PI terá o direito de assumir aulas dos projetos educacionais somente como Carga Suplementar ou indicados pela Secretaria de Educação para realizar projetos especiais, salvo docente com duas matrículas.

Parágrafo Único: Entende-se por projetos especiais aqueles já existentes ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Laboratório de Aprendizagem será atribuída ao docente efetivo PI, com pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial nas diferentes modalidades e/ou Psicopedagogia mediante a apresentação de proposta de trabalho e sua aprovação pela Comissão designada conforme artigo 6º inciso VI.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 14 As classes e aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas dos efetivos serão consideradas disponíveis para atribuição dos docentes contratados por processo seletivo.

Art. 15 Serão considerados, para a atribuição de que trata este Decreto, os seguintes campos de atuação:

- I - Salas de Educação Infantil
- II - Salas de Ensino Fundamental I
- III - Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado)
- IV – Salas de Educação Infantil Integral (Berçário e Infantil I)
- V - Aulas de Educação Física
- VI - Aulas de Artes
- VII – Professor de Apoio
- VIII – Turma da EJA (havendo demanda)

§ 1º Os professores candidatos as vagas das salas de Educação Infantil de período Integral (Berçário e Infantil I) deverão se inscrever para esta vaga, tendo ciência de que deverá ter disponibilidade para acompanhar a turma com horas complementares no contraturno.

§ 2º As aulas de Educação Física e Artes serão atribuídas de acordo com a demanda de cada escola, devendo o professor especialista conforme sua classificação, escolher o número total de aulas que irão compor a sua carga horária de cumprimento obrigatório com aluno, sendo:

I- Professor 40h – 27 horas semanais

II-Professor 30h – 20 horas semanais

O professor que ficar com carga horária com aluno inferior à que deve ser cumprida, deverá completar suas horas com projetos designados pela Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§ 3º Professor de Apoio – As aulas para professor de apoio serão atribuídas de acordo com a demanda da Secretaria e em momento oportuno, podendo ou não serem atribuídas na primeira fase de que trata este decreto.

§4º Atribuições do professor de apoio.

- a. Ter disponibilidade de horário e local de trabalho nos períodos manhã e tarde, conforme funcionamento das escolas da rede municipal de educação, atendendo ao calendário escolar;
- b. Substituir professores ausentes nas salas de aulas, quando necessário e essencial ao cumprimento dos dias letivos, esgotadas as possibilidades da atuação de professor de ensino regular;
- c. Executar as atribuições de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d. Participar de mecanismos de apoio aos processos de ensino, os estudos de recuperação para assegurar ao aluno o direito de aprender e de concluir seus estudos dentro do itinerário regular do ensino;
- e. Utilizar metodologias diversificadas caracterizando-se basicamente como estudos de Recuperação Contínua e de Recuperação Intensiva, sempre com a orientação do professor da classe/turma;
- f. Apoiar o professor responsável pela classe ou disciplina no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem, em especial as de recuperação contínua, oferecidas a alunos com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar;
- g. Apoiar os alunos juntamente com o professor da classe no desenvolvimento dos alunos com dificuldade escolar e/ou com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada um;
- h. Atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, entre outros profissionais no contexto da escola, sempre sob a orientação da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000- E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Coordenação Pedagógica;

- i. Trabalhar com pequenos grupos de alunos para melhorar o processo de aprendizagem;
- j. Contribuir para a organização das salas de aula;
- k. Acompanhar as crianças no horário das refeições, estimulando para a sua autonomia;
- l. Orientar/acompanhar as crianças durante os recreios, visitas de estudos e passeios escolares;
- m. Estimular comportamentos que visem a higiene pessoal;
- n. Ajudar a prevenir acidentes e estimular ao diálogo durante possíveis discussões entre as crianças.

Art. 16 O processo de Escolha e Atribuição de Classes ou Aulas procederá seguindo a classificação dos professores PI e PII por pontuação e títulos, assim definidos:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Tempo de serviço no magistério municipal de Monteiro Lobato, sendo 0,02 por dia;
- b) Regência em sala de aula, sendo 0,02 por dia;
- c) Cumprimento das ATPCs – 0,02 por dia;
- d) Tempo de serviço como especialista (cargo em comissão: gestores e professores designados para trabalhar na SME) – 0,02 por dia.

II – Titulação pela formação:

- a) Diploma de doutor: 15 pontos;
- b) Diploma de mestre: 10 pontos;
- c) Diploma de pós-graduação: 6 pontos
- d) Diploma de segunda Pós-Graduação: 6 pontos
- e) Segunda Licenciatura (áreas afins da educação); 5 pontos
- f) Curso de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação com carga horária mínima de 180 horas (longa duração): 2 pontos;
- g) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 101 a 179 horas: 1,5 ponto;
- h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 61 a 100 horas: 1 ponto;
- i) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 41 a 60 horas: 0,5 ponto;
- j) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 08 a 40 horas: 0,25 ponto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§1º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso I deste artigo será de 31 de outubro;

§2º Na ocorrência de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Idade;
- b) Número de filhos menores de 18 anos.

§3º - Os cursos de curta duração terão validade por dois anos, com data base para contagem sempre de 1º de novembro a 31 de outubro do ano corrente com o devido prazo de dois (2) anos corridos.

§4º - Serão considerados dois cursos de cada modalidade, de acordo com as cargas horárias descritas acima.

Art. 17. Os títulos para pontuação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou onde for determinado no período de entrega das pastas.

§1º – Serão considerados títulos de curta duração com termino até dia 31 de outubro do corrente ano.

§2º– Serão considerados os cursos realizados, fora de horário de trabalho, com recursos próprios reconhecidos pelo MEC, ou propostos pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas afins.

Art. 18. A título de incentivo para garantir o máximo aproveitamento na regência de classe, será agraciado com 0,5 (meio) ponto acumulativo a cada ano letivo, o professor que tiver frequência de 100%, considerando a totalidade dos dias letivos e das ATPCs.

Art. 19. A título de incentivo à participação, em Conselho de Escola C.E, Conselho da Alimentação Escolar - CAE, CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação - CME,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Associação de Pais e Mestres - APM e Comissão de atribuição, será agraciado com 0,5 (meio) ponto não acumulativo com validade apenas para o ano vigente, não ultrapassando o máximo de dois pontos.

Parágrafo único. A participação nos Conselhos deverá ser comprovada mediante lista de presença das reuniões com o mínimo de 75% de frequência durante o ano decorrido. Só serão agraciados com a pontuação de 0,5 pontos, os professores que apresentarem a declaração de participação e frequência fornecidas pela SME.

Art. 20. A título de incentivo para trabalhar em escolas distantes da secretaria de Educação, o professor receberá um adicional no salário base como previsto no plano de carreira.

Parágrafo único: Serão consideradas de difícil acesso as escolas distantes da Secretaria de Educação de acordo com o disposto na Lei Municipal do Plano de Carreira do Magistério público de Monteiro Lobato.

Art. 21. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos, exceto licenças como gala, nojo, maternidade, licenças compulsórias (doenças infectocontagiosas) e outras previstas em lei (CLT).

Art. 22. A atribuição será realizada anualmente, ao final do ano letivo, findo o período designado para matrículas, ou no período que antecede o início das aulas, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Os professores titulares de empregos da rede municipal, designados como Professores Coordenadores, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores de Ensino e Secretário(a) de Educação, participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a classificação geral.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 1º – A classe e/ou aula que se refere o artigo 23, não poderá ser atribuída aos docentes efetivos como primeira opção, sendo oferecida aos mesmos como substituição em segunda chamada. Se as salas/aulas ainda permanecerem disponíveis, serão atribuídas a docentes contratados por tempo determinado, seguindo a ordem do processo seletivo. Na hipótese de ainda haver salas disponíveis, após esgotar a lista de classificados, as mesmas serão oferecidas como carga suplementar aos professores efetivos respeitando a classificação de atribuição.

§ 2º- Em caso de interrupção da designação de cargos citados, o professor poderá reassumir a mesma sala desde que ocupada por docente em contrato temporário. Não havendo esta possibilidade, ocupará a vaga que foi destinada aos professores contratados por tempo determinado, considerando a U.E e horário de trabalho, escolhido pelo professor efetivo. Não havendo a possibilidade de nenhuma das hipóteses anteriores o professor efetivo ficará como professor de apoio e atenderá a demanda da U.E.

Art. 24. Os professores titulares de empregos da Rede Municipal, afastados por licenças saúde e gestante, também participarão do processo de atribuição, assumindo classe e/ou aula no término da licença, ou através de procuração.

Parágrafo Único. O professor afastado por licença sem remuneração não participará da atribuição de classes e/ou aulas, no caso de retorno ao trabalho no decorrer do ano letivo, ocupará a vaga que foi destinada aos professores contratados por tempo determinado, considerando os critérios de avaliação de desempenho dos contratados.

Art. 25. Os professores titulares de empregos na rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas serão considerados excedentes, ficando em disponibilidade na Unidade Escolar Sede, devendo assumir as substituições em qualquer Unidade Escolar e classes ou aulas de recuperação, bem como atividades administrativas de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 26. Os professores da rede municipal de ensino não poderão declinar, por desistência ou espera, sob qualquer justificativa, no momento da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 27. Em caso de ausência ou representação, a atribuição de classes e/ou aulas será compulsória.

Art. 28. Os professores da rede municipal de ensino deverão cumprir em conjunto as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC em dia, horário e local definido pela Equipe Gestora.

I - Os professores contratados por tempo determinado deverão participar efetivamente das ATPCs e cursos de formação continuada, ofertados pela Secretaria de Educação. No caso de faltas sem justificativas, excedentes a 5% do total da vigência do contrato, fica vetada a prorrogação do contrato podendo incorrer na cessação do contrato vigente;

II- Os professores efetivos deverão ter frequência de no mínimo 90% nas ATPCs.

III- A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores com antecedência de 72 horas para participarem de:

- a) ATPCs extraordinários;
- b) Reuniões de pais;
- c) Palestras e/ou cursos;
- d) Outras ações de cunho educacional.

Parágrafo Único - Estas horas serão computadas dentro da jornada de 1/3 que são cumpridas fora da Unidade Escolar.

Art. 29 O docente contratado que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, contados neste caso todos os dias da semana, perderá a classe ou aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 30 No que se refere aos professores com duas matrículas:

I – A contagem de pontos para atribuição de classe e/ou aula, terá seu início a partir da efetivação desta matrícula, cujo resultado seguirá a ordem de classificação geral de pontos.

II - Deverão cumprir duas ATPCs, obedecendo a carga horária estabelecida em contrato, sendo uma na Sede da Escola do segmento que foi efetivado (Infantil ou Fundamental) e a outra na escola designada pela Secretaria de Educação.

Art. 31 No decorrer do ano letivo as vagas que surgirem nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, serão atribuídas pela Secretária de Educação aos docentes, sob regime de contrato temporário, seguindo a classificação do processo seletivo em vigência no período.

Art. 32 Havendo supressão de classes e/ou aulas, os docentes ocupantes de cargos efetivos ficarão em disponibilidade, com possibilidade de permanecer no mesmo período, desde que atenda às necessidades das escolas, dentro do segmento ao qual é titular da vaga.

Art. 33 Os professores da rede Municipal de ensino, afastados para exercer emprego em comissão junto à Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato e na classe de suporte pedagógico, terão seu tempo computado no emprego e como especialista no quadro do magistério público, sem qualquer prejuízo na contagem de pontuação para a atribuição.

Art. 34 A acumulação de empregos em diferente entidade poderá ser exercida contemplando as seguintes situações:

I – Compatibilidade de horários, considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC;

II – Homologação do Prefeito Municipal à vista de manifestação prévia da comissão especial.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000- E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Parágrafo Único - O professor que acumula cargo em duas Redes de Ensino distintas, deverá protocolar na Secretaria de Educação os Anexos I, II.

Art. 35 Da nomeação do diretor escolar:

Parágrafo único - Em concordância com a meta 19 do PME, o provimento do cargo de diretor será mediante critérios de mérito e desempenho, de acordo com o decreto 2.304/2023.

Art. 36 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.292, de 02 de outubro de 2023.

Monteiro Lobato, 01 de novembro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Chefe de Gabinete